



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CAMPUS URUÇUCA

EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL Nº 03/ 2012

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Uruçuca, por meio da comissão constituída, conforme Portaria nº 06 de 18 de abril de 2012, e do seu Diretor Geral, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes, com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste *Campus*.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Política de Assistência Estudantil do IF Baiano é destinada aos estudantes dos cursos de ensino a distância e presenciais que estão inseridos na Educação Profissional de Nível Médio, Graduação, Pós-Graduação e no Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino Médio na Modalidade EJA – PROEJA.

Art. 2º - O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, observando as normas e possibilidades de cada *Campus* é composto de ações e benefícios, tais como Residência Estudantil, Auxílio Moradia, Alimentação Estudantil, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Material Acadêmico, Auxílio Uniforme, Auxílio Cópia e Impressão.

I) Residência Estudantil

Consiste em viabilizar a permanência integral do estudante, oriundo de municípios distantes e/ou que tenha dificuldade de translado diário, nas dependências da Residência Estudantil. Este atenderá aos estudantes de ambos os sexos e, preferencialmente, aqueles adolescentes (entre 12 e 18 anos) em situação de vulnerabilidade social e baixa condição econômica. Para o bom funcionamento da Residência Estudantil, o setor responsável pela implantação do PAISE deve elaborar o

Regimento Interno da Residência. Aos residentes deverão ser asseguradas as três refeições diárias (café-da-manhã, almoço e jantar) enquanto permanecerem no campus. Os casos de discentes com necessidades educacionais específicas ou em situação de risco sociofamiliar também deverão ser considerados nos critérios de seleção para o programa.

II) Auxílio Moradia

Consiste na concessão de valor financeiro, fixo e mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou com dificuldade de translado diário e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil. O estudante menor de idade que for contemplado precisará apresentar o Termo de Responsabilidade assinado pelos pais ou responsáveis.

III) Alimentação Estudantil

Consiste na garantia das refeições diárias (café-da-manhã, almoço e jantar) durante o ano letivo para os estudantes matriculados nos cursos integrados e alunos residentes, nos campi onde houver refeitório. Será facultada, à gestão de cada campus, a oferta deste benefício aos discentes dos demais cursos, verificada a disponibilidade orçamentária e financeira.

IV) Auxílio Alimentação

Objetiva a concessão de repasse financeiro no valor fixo e mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao estudante residente em Uruçuca para o custeio de despesas com alimentação durante o período letivo.

V) Auxílio Transporte

Consiste na concessão de auxílio financeiro de valor fixo e mensal de R\$ 100,00 (cem reais) para os discentes da modalidade de Ensino Presencial e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os estudantes da modalidade de Ensino a Distância – EAD. Este auxílio é destinado aos estudantes que realizam translado diário (ida e retorno ao *campus*) e residentes, para contribuir com o custeio de deslocamento do trajeto *Campus-domicílio*, durante o ano letivo, e fortalecimento dos vínculos afetivo-relacionais. O auxílio transporte não poderá ser concedido ao educando que já está inserido em outro programa similar, por exemplo: transporte ou vale transporte disponibilizado pelas prefeituras.

VI) Auxílio Material Acadêmico

Consiste na concessão de repasse financeiro único anual, no valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao estudante, para custear as despesas com material acadêmico. A solicitação deverá ser feita no início de cada período letivo, podendo o auxílio ser cumulativo com qualquer outro.

VII) Auxílio Uniforme

Consiste na concessão de repasse financeiro único anual, no valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais), ao estudante para custear as despesas com uniforme. A solicitação deverá ser feita no início de cada período letivo, podendo o auxílio ser cumulativo com qualquer outro.

VIII) Auxílio Cópia e Impressão

Consiste no repasse financeiro único anual, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ao estudante, para custear despesas com reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico utilizado durante o ano letivo. Deverá ser expressamente vedada a reprodução integral de obra, salvo com autorização do autor, à exceção das que já integram o domínio público, nos termos da Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

§ 1º - Este ano serão concedidos os seguintes auxílios: **Auxílio Moradia, Auxílio Cópia e Impressão, Auxílio Uniforme, Auxílio Transporte, Auxílio Alimentação e Auxílio Material Acadêmico.**

§ 2º - Somente os auxílios de material acadêmico, cópia e impressão e uniforme poderão ser cumulativos com qualquer outro, constante neste artigo.

§ 3º - O Auxílio Alimentação só será concedido aos residentes em Uruçuca.

§ 4º - O auxílio transporte será oferecido, de forma prioritária, aos estudantes que realizam translado diário de ida e volta ao *campus*. As vagas restantes serão ofertadas aos residentes, sendo contemplados, preferencialmente, os estudantes oriundos de municípios mais distante do *campus*.

§ 5º - Aos estudantes da modalidade de Educação a Distancia – EAD será concedido apenas o Auxílio Transporte, no valor fixo e mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais). A permanência do estudante no Programa estará condicionada à exigência contida no art. 12º, alínea c, deste edital.

Art. 3º - A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de abril de 2012 a janeiro de 2013.

Parágrafo Único – Especificamente para o ano 2012, o repasse relativo aos meses de abril e maio acontecerá em junho, de maneira retroativa.

Art. 4º - A participação do estudante nesta Política implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o mesmo não poderá alegar desconhecimento.

PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º - Para participar do PAISE, o estudante deverá:

- I) estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *Campus*;
- II) possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- III) estar em condição de vulnerabilidade social, entendendo-se como: processo de exclusão; situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; e discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

INSCRIÇÃO

Art. 6º - As inscrições serão realizadas nos Setores de Serviço Social e /ou Agente Escolar, sendo a Comissão de Assistência Estudantil do *campus Uruçuca*, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil do *campus*.

§ 1º - O aluno poderá se inscrever em até 03 (três) auxílios, sendo que, somente os auxílios material acadêmico, uniforme e Cópia e impressão podem ser cumulativos entre si e com qualquer outro.

§ 2º - A entrega das fichas de inscrição ocorrerá no Setor de Serviço Social e /ou Agente Escolar. Das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30, nas datas contidas no cronograma.

§ 3º - O estudante matriculado na modalidade de Ensino a Distância fará sua inscrição no Pólo de Apoio Presencial ao qual pertence.

Art. 7º - No ato da inscrição o estudante deverá:

- I) preencher formulário próprio de requerimento;
- II) responder ao questionário socioeconômico, padrão do Instituto, caso não o tenha feito;
- III) entregar os documentos (originais e cópias) abaixo especificados:
 - a) comprovantes de renda do estudante e familiares referente ao mês de inscrição e/ou anterior (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);
 - b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (caso necessário);

- c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (caso necessário);
- d) comprovante de água, condomínio, luz e telefone;
- e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
- f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
- g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;
- h) CPF e RG do estudante;
- i) RG ou Certidão de nascimento de membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante, moram na mesma residência e também todos os que, mesmo morando em outro local, deste depende financeiramente;

§ 1º - As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição e entregues, em envelope lacrado, no Setor de Serviço Social e/ ou Agente Escolar ou no Pólo de Apoio Presencial, no ato da inscrição. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

§ 2º - O Setor de Serviço Social do *campus* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, a fim de realizar o acompanhamento dos estudantes.

§ 3º - A documentação do estudante recebida por cada Pólo deverá ser encaminhada aos Setores de Serviço Social e /ou Agente Escolar do *campus*.

SELEÇÃO

Art. 8º – Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *Campus* pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

§ 1º - A seleção será realizada em três etapas:

- I) Entrega das fotocópias dos documentos exigidos no artigo 7º, em envelope lacrado. O envelope deverá ser identificado com nome completo do (a) aluno (a), curso e semestre.
- II) Análise documental;
- III) Entrevista de caráter obrigatório e realizada conforme agendamento, devendo o estudante apresentar toda a documentação original exigida, exceto àqueles que tenham entregado as fotocópias autenticadas.

Parágrafo único: A segunda e a terceira etapa serão realizadas exclusivamente pelo (a) assistente social.

Art. 9º - Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios como desempate, nesta ordem:

- a) Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;
- b) Ser oriundo de escola pública da educação básica;
- c) Estar em período/ série mais avançada no curso do IF Baiano;
- d) Residência familiar mais distante do *Campus/ Pólo de Apoio Presencial* onde estuda;
- e) Maior número de dependentes na família.

Art. 10º - O estudante selecionado deverá apresentar ao Setor de Serviço Social do *Campus* seus dados bancários referentes aos números do banco, agência e conta corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta, para o repasse financeiro.

Parágrafo único – Não serão aceitas contas do tipo fácil da Caixa Econômica federal, cuja operação é 023 e Poupança de qualquer banco, pois o sistema SIAFI – Sistema de Administração Financeira – não reconhece estas informações, o que impossibilitará a realização do repasse financeiro.

Art. 11º - A quantidade de vagas para cada auxílio obedece à tabela abaixo:

Auxílio	Vagas	Valor do Auxílio	Valor Total
Auxílio Moradia	05	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
Auxílio Transporte Presencial	80	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
Auxílio Transporte EAD	10	R\$50,00	R\$ 5.000,00
Auxílio Alimentação	45	R\$ 150,00	R\$ 67.500,00
Auxílio Material Acadêmico	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
Auxílio Uniforme	100	R\$100,00	R\$ 10.000,00
Auxílio Cópia e Impressão	76	R\$ 50,00	R\$ 3.800,00
Total			R\$ 181.300,00

PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 12 - O estudante para garantir seus benefícios deverá ter:

- a)** matrícula regular;
- b)** frequência de 75% em cada componente curricular, no caso dos cursos presenciais;
- c)** frequência de dois dias úteis semanais nos Pólos, no caso de EAD;
- d)** situação de vulnerabilidade social.

§ 1º - No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, apresentando a(s) condição (ões) exigida(s) para recebimento dos auxílios.

§ 2º - A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pelos membros da Comissão de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

IMPLEMENTAÇÃO

Art. 13 – A implementação da Política de Assistência Estudantil, neste *Campus*, concernente ao Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano, para o ano 2012, atenderá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	PERÍODO/DATA
Publicação e divulgação do edital de cada <i>Campus</i>	03 a 04 de maio
Período de inscrições, análise e julgamento	04 a 10 de maio
Divulgação dos horários e datas das entrevistas	14 de maio
Entrevistas	15 a 21 de maio
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	23 de maio
Período de solicitação de recursos	24 a 25 de maio
Divulgação dos resultados dos recursos	28 de maio
Divulgação da lista dos selecionados	29 de maio
Apresentação da documentação bancária	29 de maio a 01 de junho

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O Diretor-Geral poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando as quantidades de selecionados para alguns não preencherem as vagas previstas.

Art. 15 - A inobservância das normas e critérios contidos neste Edital será de responsabilidade do Diretor-Geral.

Art. 16 - Os estudantes que se sentirem prejudicados poderão, mediante requerimento, interpor recurso junto à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* para análise da situação.

Art. 17 - Denúncias de qualquer inverdade na apresentação de informações ou documentos entregues deverão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil a qualquer tempo.

§ 1º - Será resguardado o sigilo da denúncia.

§ 2º - As denúncias serão averiguadas pelos membros da Comissão de Assistência Estudantil.

§ 3º - Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento dos benefícios e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

Art. 18 - Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Assistência Estudantil.

Uruçuca, 03 de maio de 2012.

Euro Oliveira de Araujo
Diretor do *Campus Uruçuca*

ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Do candidato

- CPF e RG;
- CTPS (Carteira Profissional – folha de rosto frente e verso e do último contrato de trabalho);
- Comprovante de renda (caso o responsável financeiro pela família seja o estudante): contracheque, recibo de benefícios, comprovante de Imposto de Renda. Em caso de trabalhador autônomo, declaração de próprio punho contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço); O que faz e onde; média da renda mensal;
- Questionário sócio-econômico (se houver);
- Formulário de requerimento;
- Comprovante de residência (água, luz ou telefone do último mês);
- Comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);
- Relatório médico, quando se tratar de doença crônica, degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;

2. Dos familiares

- RG ou certidão de nascimento de membros da família declarados no questionário sócio-econômico;
- Comprovante de renda (caso o responsável financeiro pela família seja um familiar): contracheque, recibos de benefícios, comprovante de Imposto de Renda. Em caso de trabalhador autônomo, declaração de próprio punho contendo: Identificação (Nome, RG, CPF e endereço); O que faz e onde; média da renda mensal;
- Comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (caso se aplique);
- Comprovante de pagamento ou mensalidade escolar (caso se aplique);
- Comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (caso se aplique).